
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 004/2026

FORMAÇÃO DE BANCO INSTITUCIONAL DE TALENTOS E CONTRATAÇÃO IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital 004/2026, destinado à realização de Processo Seletivo Simplificado, com vistas à formação de Banco Institucional de Talentos e a eventual contratação de profissional para o cargo de Técnico de Enfermagem, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observadas as necessidades institucionais, a disponibilidade orçamentária e as diretrizes administrativas da organização, de acordo com o que segue:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado é instituído e conduzido em conformidade com o arcabouço normativo institucional da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, observando a Política Institucional de Gestão de Pessoas, os Procedimentos Operacionais de Recrutamento e Seleção, as diretrizes do Contrato de Gestão e os princípios constitucionais aplicáveis aos serviços públicos de saúde.

1.2 A condução deste processo seletivo orienta-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, incorporando ainda os princípios da transparência, economicidade e supremacia do interesse público.

1.3 O presente Edital não se confunde com concurso público, tratando-se de procedimento seletivo para contratação sob regime celetista, no âmbito de entidade privada qualificada como Organização Social.

1.4 A participação do candidato gera mera expectativa de direito à contratação, condicionada à necessidade institucional, disponibilidade orçamentária, manutenção do Contrato de Gestão e conveniência administrativa.

CAPÍTULO II - DA GOVERNANÇA DO PROCESSO SELETIVO

2.1 O processo será conduzido sob responsabilidade do Setor de Recursos Humanos, com participação técnica do Gestor da Área de Enfermagem / Responsável Técnico (RT).



4.2 Considerando a natureza hospitalar e a atuação no âmbito do SUS, o profissional atuará como agente essencial à manutenção do atendimento humanizado e ininterrupto.

4.3 A atuação abrange unidades de internação, pronto atendimento, ambulatórios e demais setores, focando no cumprimento de prescrições e registros em prontuários.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

5.1 Compete ao Técnico de Enfermagem executar, entre outras, as seguintes atribuições:

1. Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada sob supervisão do Enfermeiro;
2. Executar atividades técnico-assistenciais conforme normas do COREN e protocolos institucionais;
3. Realizar aferição de sinais vitais, administração de medicamentos e curativos;
4. Preparar e monitorar pacientes para exames, consultas e cirurgias;
5. Garantir a higienização, organização e conservação de materiais e equipamentos;
6. Registrar de forma clara e tempestiva as ações em prontuário eletrônico ou físico;
7. Monitorar o estado clínico dos pacientes e comunicar alterações ao enfermeiro;
8. Manter o controle e inventário de insumos e psicotrópicos;
9. Notificar incidentes assistenciais através de ferramentas institucionais;
10. Prestar suporte e orientação a familiares quanto às rotinas de saúde;
11. Cumprir políticas de segurança do paciente, CCIH e biossegurança;
12. Participar de treinamentos e ações de educação permanente;
13. Atuar em atendimentos de urgência, emergência e intercorrências críticas;
14. Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

CAPÍTULO VI - DA JORNADA DE TRABALHO, REGIME OPERACIONAL E SOBREVISO

6.1 A jornada será distribuída conforme escala (incluindo regime 12x36), observando as necessidades operacionais da unidade hospitalar.

V – Adequação do perfil comportamental às competências institucionais, incluindo trabalho em equipe, comunicação, responsabilidade assistencial e postura ética;

VI – Desempenho apresentado durante a entrevista técnica e/ou avaliação prática, quando aplicada.

8.3 A análise observará avaliação técnica global, não estando vinculada à atribuição de pontuação matemática ou classificação exclusivamente numérica, preservada a autonomia administrativa da instituição.

8.4 A classificação final decorrerá do conjunto das avaliações realizadas, considerando a compatibilidade do perfil profissional com as necessidades assistenciais e organizacionais da Irmandade.

CAPÍTULO IX - DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

9.1 Será desclassificado o candidato que prestar informações falsas, possuir COREN inativo, não comparecer às etapas ou demonstrar conduta incompatível com o ambiente hospitalar.

CAPÍTULO X - DA CLASSIFICAÇÃO E VALIDADE

10.1 A classificação observará a avaliação técnica global realizada pelo RH e Gestor da Área.

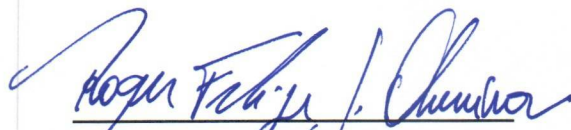
10.2 O prazo de validade deste processo seletivo será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período.

Pontal/SP, 14 de maio de 2026.



MATHEUS CARVALHO

Gerente Estratégico de Planejamento
em Gestão



ROGER FELIPE G. OLIVEIRA

Diretor Presidente